



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **PROPOSIÇÃO DE LEI N°61/2021**

Fica instituído no município de Igaratinga o rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB, entre os profissionais do Magistério e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, através de seus representantes legais e no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art.1°. Fica instituído na forma da presente lei, o pagamento na modalidade de rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB entre os profissionais da educação que atuam na rede municipal de ensino de Igaratinga/MG.

Parágrafo Único. Consideram-se para efeito desta lei, todos os servidores que trabalham em setores da Educação do Município.

Art.2°. O Chefe do Poder Executivo Municipal promoverá o rateio dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB a todos os profissionais (professores, pedagogos, auxiliares de secretaria, diretores, vice-diretores, serventes, porteiros e oficineiros) da rede municipal de ensino de Igaratinga.

§ 1°. O rateio será promovido sempre que houver saldo remanescente dos recursos do FUNDEB e ocorrerá até o encerramento de cada exercício financeiro.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

§ 2º. Para fins do disposto no *caput* do presente artigo, o Chefe do Executivo Municipal, desde já promoverá, através de decreto, a suplementação das dotações existentes podendo para tanto anular total ou parcialmente as dotações existentes.

Art.3º. O valor do rateio será calculado proporcionalmente considerando-se o número de meses trabalhados pelo servidor no exercício em que se der o rateio.

Art.4º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei serão provenientes das dotações próprias do orçamento do exercício em que se der o rateio.

Art.5º. O valor a ser rateado, por se tratar de parcela com caráter de abono eventual único, desvinculado do salário, não terá incidência de desconto previdenciário.

Art.6º. O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente lei através de decreto a ser expedido e publicado.

Art.7º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Igaratinga, 09 de dezembro de 2021.

**Wellington Alves da Cruz**  
**Presidente**